

Pedido de Esclarecimento – PLAE 04/2026

Data: 09/02/2026

"Entende-se como aceitável, para fins de atendimento ao objeto do Lote 02, a prestação do serviço de conectividade por uma única operadora de telefonia móvel, desde que esta comprove cobertura adequada nas localidades de instalação dos dispositivos e atenda integralmente aos requisitos técnicos, níveis de serviço e às normativas da ANATEL, em especial a Resolução nº 717/2019?

Adicionalmente, solicitamos esclarecer se a exigência descrita no item 4.17.4.3 tem caráter obrigatório no sentido de impor a utilização de múltiplas operadoras, ou se se trata de uma diretriz para garantia de qualidade de sinal, passível de atendimento por operadora única com cobertura comprovada.

O esclarecimento é fundamental para correta interpretação do edital e ampla participação de interessados tecnicamente aptos."

RESPOSTA: Sim, entende-se como aceitável a prestação do serviço de conectividade por uma única operadora, desde que esta demonstre capacidade técnica e cobertura suficiente para atender às localidades de execução dos serviços no Município de Maricá, cumprindo integralmente os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE/SLA).

Quanto à obrigatoriedade de múltiplas operadoras: O item 4.17.4.3 não impõe a obrigatoriedade de contratação de múltiplas operadoras como condição sine qua non, mas sim estabelece a obrigação da Contratada em garantir o sinal adequado. Caso uma única operadora possua cobertura técnica satisfatória nas áreas demandadas pela CODEMAR, atendendo aos requisitos de qualidade e disponibilidade, não há óbice para que a solução seja provida integralmente por ela. A diretriz de "escolha" e "divisão" aplica-se subsidiariamente, ou seja, na hipótese de uma única operadora não ser capaz de atender com qualidade a totalidade das localidades, caberá à Contratada prover a solução (via roaming eficiente ou mix de operadoras) que garanta a conexão.